RETIFICADO – 04/11/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação empresa especializada em serviço de desmonte de rocha com uso de explosivos, incluindo projeto, transporte, perfuração, carregamento e detonação nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis

2. DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS/CARACTERÍSTICAS E VALORES MÁXIMOS

Item	Característica do Serviço	QUANTIDADE (metros lineares)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de desmonte de rocha com uso de explosivos, incluindo projeto, transporte, perfuração, carregamento e detonação nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis.	10.000	R$ 106,00	R$ 1.060.000,00

2.1 Considerando que o art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e os arts. 11 e 12 do Decreto Municipal n.º 2025/2018 estabelecem, como regra, a exclusividade de participação em certames de até R$ 80.000,00 para microempresas e empresas de pequeno porte, observa-se, no entanto, previsão expressa de exceção.

O art. 49, II, da LC 123/2006, combinado com o art. 23 do Decreto 2025/2018, veda a aplicação da reserva de exclusividade quando não houver no âmbito local ou regional, em número mínimo de três, fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir integralmente as exigências do instrumento convocatório. Em pesquisa de mercado prévia realizada pela Secretaria, não foram identificados três fornecedores locais ou regionais, na categoria ME/EPP, aptos a atender ao objeto deste certame nos moldes e valores exigidos. Também não se dispôs, no município, de cadastro ou ferramenta idônea que confirmasse a existência de tais prestadores. Diante da impossibilidade de segregar cotas exclusivas sem risco de desertos ou de fracasso na licitação — o que redundaria em necessidade de nova contratação — e ponderando a importância de se preservar a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, opta-se por não aplicar a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte neste procedimento licitatório.

Mantém-se, contudo, a observância de todos os demais benefícios e tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 para ME/EPP (vantagens na habilitação, critérios de desempate etc.).

3. PREÇO ESTIMADO A SER ADQUIRIDO

3.1 O valor total estimado para a contratação do objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de R$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais). A estimativa foi elaborada com base no levantamento de preços de contratações públicas de objeto semelhante, considerando os valores praticados pelo Município de Nova Petrópolis, Município de Morro Reuter, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo/PR, Prefeitura Municipal de Guabiruba, Município de Pinhalzinho, Município de Salvador do Sul, Município de Mafra e Município de Bom Princípio

4. JUSTIFICATIVA DO MOTIVO DA COMPRA

4.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Itaiópolis de realizar serviços especializados de desmonte de rochas com utilização de explosivos, compreendendo o desenvolvimento do projeto e planejamento das detonações, perfuração das bancadas, fornecimento e transporte dos explosivos e respectivos acessórios, carregamento, execução das detonações e demais procedimentos técnicos necessários, nas pedreiras/cascalheiras devidamente licenciadas de propriedade ou sob responsabilidade do Município.

O Município de Itaiópolis possui aproximadamente 1.295,43 km² de extensão territorial, figurando entre os maiores municípios de Santa Catarina em área territorial, e apresenta extensa malha viária, especialmente na área rural, com aproximadamente 3.000 km de estradas rurais não pavimentadas. A manutenção dessas vias é essencial para assegurar as condições de trafegabilidade, o deslocamento da população, o transporte escolar, o atendimento aos serviços públicos e, principalmente, o escoamento da

produção agrícola e pecuária, atividades de relevante importância econômica para o Município.
Para a manutenção e recuperação da malha viária municipal, o Município necessita de quantidade significativa de material pétreo, cascalho e derivados de rocha, utilizados na recomposição, revestimento e melhoria das estradas rurais e demais vias que demandam intervenções. Nesse contexto, a utilização das jazidas e cascalheiras municipais constitui alternativa operacional e economicamente adequada para garantir o fornecimento contínuo desses materiais, reduzindo a dependência de aquisições externas e possibilitando maior autonomia na execução dos serviços de manutenção viária.
Atualmente, o Município dispõe de 5 (cinco) pedreiras/cascalheiras com potencial de extração de material pétreo, devidamente licenciadas para as atividades pertinentes. Entretanto, em determinadas frentes de lavra, a extração do material exige o desmonte de maciços rochosos mediante utilização de explosivos, procedimento que demanda conhecimento técnico especializado, planejamento específico, equipamentos adequados, materiais controlados e observância rigorosa das normas legais e de segurança aplicáveis.
O desmonte de rochas com explosivos não constitui atividade que possa ser executada diretamente pelos servidores municipais, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica especializada e habilitada para a elaboração dos projetos, execução das perfurações, carregamento e detonação de explosivos, tampouco possui todos os equipamentos, insumos e estruturas necessários à realização segura e tecnicamente adequada desse procedimento.
Além da necessidade de pessoal tecnicamente habilitado, a atividade envolve a utilização de explosivos e acessórios sujeitos a controle e regulamentação específicos, exigindo planejamento das detonações, definição dos parâmetros técnicos, avaliação das condições da bancada e da área de influência, adoção de procedimentos de segurança e execução por empresa especializada, de forma a minimizar riscos às pessoas, às estruturas existentes, aos equipamentos e ao meio ambiente.
A contratação de empresa especializada permitirá, portanto, que o Município utilize adequadamente o potencial de suas jazidas, promovendo o desmonte controlado das formações rochosas e viabilizando a posterior extração e utilização do material obtido na manutenção das estradas e demais vias municipais.
A execução desses serviços apresenta caráter essencial para a continuidade das atividades de conservação da infraestrutura viária municipal, especialmente considerando a extensão territorial de Itaiópolis, a elevada quantidade de estradas rurais não pavimentadas e a necessidade de manutenção periódica das vias em razão das condições climáticas e do tráfego de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.
Dessa forma, a contratação pretendida busca suprir uma necessidade operacional que não pode ser atendida adequadamente com os recursos humanos, materiais e equipamentos atualmente disponíveis no Município, assegurando que o desmonte das rochas seja realizado por empresa especializada, com observância das exigências técnicas, legais e de segurança aplicáveis.
Assim, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desmonte de rochas com uso de explosivos nas pedreiras/cascalheiras licenciadas pelo Município de Itaiópolis, de modo a viabilizar a obtenção de material pétreo destinado à manutenção e melhoria da malha viária municipal, especialmente das estradas rurais, garantindo melhores condições de trafegabilidade e a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Considerando as opções disponíveis no mercado, a contratação de empresa especializada para execução de desmonte de rochas mediante perfuração e detonação controlada apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades do Município, considerando a escala dos serviços, o histórico de utilização, a quantidade de material pétreo necessária e a necessidade de manter produtividade suficiente para atender às demandas de manutenção das estradas municipais.
5.2 Ressalta-se que a adoção dessa solução não decorre da inexistência de outros métodos de desmonte, mas da avaliação de sua adequação técnica e operacional às condições concretas das jazidas municipais e ao volume de material necessário, sem prejuízo da observância das normas ambientais, de segurança e de controle aplicáveis à utilização de explosivos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de Execução

6.1.1. A proponente vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do

recebimento da respectiva Nota de Empenho e/ou solicitação formal da Administração.
6.1.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, observadas as condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis a cada local de desmonte.

6.2. Local e Horário de Execução
6.2.1. Os serviços serão executados nas pedreiras licenciadas pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis, nos locais e bancadas indicados pela Administração, conforme especificado na respectiva Nota de Empenho e/ou solicitação formal.
6.2.2. As datas e os horários para realização dos desmontes deverão ser previamente definidos e ajustados entre a Contratada e o responsável designado pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis, devendo ser rigorosamente respeitada a programação acordada.
6.2.3. A Contratada deverá manter comunicação permanente com o pessoal responsável da Prefeitura durante os dias de execução dos desmontes, especialmente para alinhamento das atividades, liberação das áreas, adoção das medidas de segurança e acompanhamento dos serviços.

6.3. Características e Forma de Execução dos Serviços
6.3.1. O objeto compreende a prestação de serviço especializado de desmonte de rocha com furos de diâmetro mínimo de 3”, com utilização de explosivos, incluindo, no mínimo, as etapas de:
a) elaboração do projeto e planejamento do desmonte;
b) elaboração do plano de fogo específico para cada local e bancada;
c) transporte dos explosivos e respectivos acessórios, observadas todas as autorizações legais aplicáveis;
d) perfuração das bancadas;
e) fornecimento, carregamento e utilização dos explosivos e acessórios necessários;
f) preparação e execução da iniciação e do sequenciamento da detonação;
g) detonação controlada;
h) monitoramento sismográfico dos desmontes; e
i) apresentação dos relatórios técnicos e demais documentos decorrentes da execução.
6.3.2. Os serviços deverão ser executados por equipe tecnicamente habilitada e em estrita observância às normas de segurança, às autorizações e licenças aplicáveis, às determinações dos órgãos competentes e às orientações do responsável técnico da Prefeitura.
6.3.3. O material resultante do desmonte deverá apresentar fragmentação adequada e suficiente para posterior processamento no britador móvel da Prefeitura Municipal de Itaiópolis ou para utilização direta na recomposição e manutenção das estradas rurais, de modo a evitar, sempre que tecnicamente possível, a necessidade de realização de desmonte secundário.
6.3.4. A Contratada deverá dimensionar os parâmetros do desmonte de acordo com as características da bancada e do maciço rochoso, buscando conciliar a fragmentação necessária à utilização do material com o controle de vibrações, ruídos, sobrepressão atmosférica e projeção de fragmentos.

6.4. Explosivos e Acessórios
6.4.1. O explosivo a ser empregado deverá ser, preferencialmente, emulsão bombeada ou emulsão encartuchada, podendo ser complementado, quando tecnicamente necessário e previsto no plano de fogo, por acessório do tipo booster, utilizado como escorva.
6.4.2. O uso de cordel detonante não será permitido, salvo quando expressamente autorizado pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, mediante justificativa técnica.
6.4.3. O sequenciamento da detonação deverá ser realizado mediante utilização de sistema de iniciação com acessórios não elétricos, observadas as especificações constantes do plano de fogo aprovado.
6.4.4. Todos os explosivos e acessórios empregados deverão estar devidamente autorizados e regularizados perante os órgãos competentes, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento, transporte, armazenamento temporário, manuseio e utilização, quando integrantes da execução do serviço.

6.5. Plano de Fogo
6.5.1. Deverá ser elaborado plano de fogo específico para cada local e para cada bancada a ser

desmontada, o qual deverá ser apresentado previamente ao responsável técnico indicado pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis para análise e aprovação.

6.5.2. O plano de fogo deverá ser aprovado pela Prefeitura antes do respectivo envio e/ou agendamento da documentação junto ao Exército Brasileiro, quando aplicável.

6.5.3. O plano de fogo deverá conter, no mínimo:

a) parâmetros geométricos do desmonte;
b) diâmetro de furação;
c) malha de perfuração;
d) inclinação dos furos;
e) profundidade dos furos;
f) relação e especificação dos materiais e acessórios a serem utilizados;
g) razão de carregamento prevista;
h) carga linear prevista;
i) croqui de furação;
j) croqui de amarração e sequência de iniciação; e
k) demais informações técnicas necessárias à avaliação da segurança e adequação do desmonte.

6.5.4. Nenhuma detonação poderá ser realizada sem que o respectivo plano de fogo tenha sido previamente apresentado e aprovado pelo responsável técnico da Prefeitura, observadas também as autorizações legalmente exigidas.

6.5.5. Os materiais efetivamente utilizados no desmonte deverão corresponder àqueles previstos no plano de fogo aprovado.

6.5.6. Materiais ou acessórios que não constem da relação prevista no plano de fogo não serão aceitos para utilização no desmonte, ainda que tenham sido apresentados ou autorizados em documentação encaminhada ao Exército Brasileiro.

6.5.7. Eventuais alterações nos materiais, acessórios ou parâmetros previstos no plano de fogo deverão ser previamente comunicadas ao responsável técnico da Prefeitura, com a devida antecedência, para análise e eventual aprovação, bem como deverão observar as autorizações dos órgãos competentes, quando exigíveis.

6.6. Documentação Relativa aos Explosivos

6.6.1. Todas as documentações relacionadas ao transporte, controle, utilização e demais procedimentos relativos aos explosivos e acessórios deverão estar disponíveis para apresentação à Prefeitura no dia da realização do desmonte, sempre que solicitadas pela fiscalização.

6.6.2. A Contratada deverá manter disponíveis, durante a execução, os documentos, autorizações, registros, certificados e demais comprovações exigíveis pelos órgãos competentes e relacionados à atividade.

6.6.3. A ausência, irregularidade ou incompatibilidade da documentação necessária poderá ensejar a suspensão da execução do desmonte até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada.

6.7. Segurança da Operação e Responsabilidades da Contratada

6.7.1. Caberá integralmente à Contratada a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, abrangendo sua equipe, terceiros, instalações, equipamentos, infraestrutura das pedreiras e edificações existentes no entorno da área de desmonte.

6.7.2. A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização adequada de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços, bem como assegurar que sua equipe mantenha conduta profissional compatível com os riscos inerentes à atividade.

6.7.3. A Contratada deverá realizar o isolamento e o controle da área de risco durante as operações de carregamento, preparação e detonação, adotando todas as medidas necessárias para impedir a permanência de pessoas não autorizadas na área de segurança.

6.7.4. Deverão ser consideradas, no planejamento e na execução de cada desmonte, as edificações e demais estruturas existentes no entorno, incluindo a infraestrutura da própria mina/pedreira e eventuais residências ou outras construções próximas.

6.7.5. A Contratada será integralmente responsável pelos danos pessoais, materiais ou estruturais que decorram de falhas, negligência, imprudência, imperícia, inadequação do plano de fogo, execução incorreta ou descumprimento das normas e medidas de segurança aplicáveis ao desmonte.
6.7.6. A responsabilidade da Contratada não será afastada pela aprovação prévia do plano de fogo pela fiscalização municipal, permanecendo sob sua responsabilidade a adequada execução técnica e segura dos serviços.

6.8. Monitoramento Sismográfico
6.8.1. Deverá ser realizado monitoramento sismográfico em todos os desmontes, mediante utilização de, no mínimo, 01 (um) aparelho sismográfico, devidamente calibrado e dentro do período de validade do respectivo certificado de calibração.
6.8.2. Excepcionalmente, na Mina Bemara, deverão ser utilizados 02 (dois) pontos de monitoramento sismográfico, conforme definido neste Termo de Referência.
6.8.3. A Contratada deverá assegurar que os desmontes sejam planejados e executados de forma a atender aos requisitos e respeitar os limites de vibração e ruído acústico estabelecidos pela ABNT NBR 9653:2018, ou norma que venha a substituí-la.
6.8.4. Os pontos de monitoramento deverão ser posicionados junto às estruturas mais próximas da área de desmonte, de modo a permitir o adequado acompanhamento dos efeitos da detonação sobre as estruturas potencialmente mais suscetíveis.
6.8.5. Na inexistência de estrutura localizada em raio inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros da área de desmonte, o equipamento sismográfico deverá ser instalado no limite de 250 (duzentos e cinquenta) metros, no alinhamento da estrutura mais próxima.

6.9. Pontos de Monitoramento – Mina Bemara
6.9.1. Para os desmontes realizados na Mina Bemara, deverão ser utilizados obrigatoriamente 02 (dois) pontos de monitoramento, assim definidos:
Ponto 1: junto à fábrica de tijolos localizada a sudoeste da mina, nas coordenadas 613.335/7.091.041, Datum UTM SIRGAS 2000.
Ponto 2: junto à residência localizada a sudeste da mina, nas coordenadas 613.516/7.090.973, Datum UTM SIRGAS 2000.
6.9.2. Os pontos acima deverão ser utilizados como referência para os desmontes realizados na Mina Bemara, sem prejuízo da adoção de outros pontos adicionais de monitoramento caso as condições específicas do desmonte, a proximidade de outras estruturas ou a avaliação técnica indiquem sua necessidade.

6.10. Relatório Sismográfico
6.10.1. A Contratada deverá elaborar e entregar à Prefeitura Municipal de Itaiópolis relatório sismográfico individualizado para cada desmonte realizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização da detonação.
6.10.2. O relatório deverá conter, no mínimo:
a) identificação do local e da data do desmonte;
b) coordenadas geográficas ou UTM dos pontos de monitoramento;
c) coordenadas do local da detonação;
d) distância entre o ponto de desmonte e cada ponto monitorado;
e) identificação e informações do equipamento sismográfico utilizado;
f) comprovação da calibração vigente do equipamento;
g) registros dos níveis de vibração e demais parâmetros medidos;
h) valores de vibração apresentados e plotados de acordo com os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 9653:2018; e
i) fotografias do(s) aparelho(s) sismográfico(s) instalado(s) nos respectivos pontos de monitoramento.
6.10.3. A Contratada será responsável por manter os níveis de vibração, ruído acústico e demais efeitos decorrentes das detonações dentro dos limites estabelecidos pela ABNT NBR 9653:2018 e demais normas aplicáveis.
6.10.4. Na ocorrência de níveis de vibração, sobrepressão ou outros efeitos decorrentes do desmonte que

ultrapassem os parâmetros normativos ou que possam ocasionar incômodo, risco ou danos às estruturas vizinhas, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, inclusive mediante revisão dos parâmetros de perfuração, carregamento e sequenciamento dos desmontes subsequentes.
6.10.5. Eventuais danos ou ocorrências decorrentes da execução dos serviços não afastarão a responsabilidade da Contratada, que deverá prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização e adotar as medidas necessárias à correção e prevenção de novas ocorrências.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.
7.1.1. A contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a incidência de tributos e eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, verificando a ocorrência de retenção na fonte na forma dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como do Código Tributário Municipal de Itaiópolis e demais normas pertinentes.
7.1.2. As empresas sediadas no Município de Itaiópolis, quando prestarem serviços sujeitos ao ISS ao Município ou aos seus Fundos Municipais, deverão emitir a Nota Fiscal com destaque da retenção do ISS na fonte, conforme art. 186-A, inciso III, do Código Tributário Municipal.
7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.
7.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.
7.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irreajustável.
7.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.
7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

Código Reduzido:	34
Órgão:	5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	2 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
Ação:	2062 – Manutenção do Departamento de Estradas Rurais
Vínculo:	150070001000 – Recursos Ordinários – Próprios
Subelemento:	3339039990000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Código Reduzido:	44
Órgão:	5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	3 – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO RURAL
Ação:	2068 – Manutenção do Departamento de Apoio Técnico Logístico Rural
Vínculo:	150070001000 – Recursos Ordinários – Próprios
Subelemento:	3339039990000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Obrigações e Responsabilidades da Proponente Vencedora

a) Executar os serviços parceladamente, conforme a necessidade e programação da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
b) Inicias a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho;
c) Executar integralmente os serviços previstos no objeto, incluindo projeto, plano de fogo, transporte, perfuração, carregamento, fornecimento e utilização dos explosivos e acessórios, detonação, monitoramento sismográfico e apresentação dos relatórios exigidos;
d) Observar rigorosamente o plano de fogo previamente aprovado pelo responsável técnico da Prefeitura, comunicando previamente qualquer necessidade de alteração;
e) Cumprir todas as normas técnicas, legais, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, mantendo válidas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos para o transporte, manuseio e utilização de explosivos;
f) Adotar todas as medidas necessárias à segurança da equipe, de terceiros, das edificações e das estruturas existentes no entorno, incluindo isolamento e controle da área de risco durante as operações de desmonte;
g) Fornecer e exigir a utilização dos EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, prepostos e demais pessoas sob sua responsabilidade;
h) Realizar o monitoramento sismográfico em todos os desmontes, observando os pontos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e os limites previstos na ABNT NBR 9653:2018;
i) Entregar à Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após cada desmonte, o respectivo relatório sismográfico, acompanhado das informações e fotografias exigidas;
j) Responsabilizar-se integralmente por danos pessoais, materiais ou estruturais decorrentes da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada, seus empregados ou prepostos, adotando imediatamente as medidas necessárias para sua correção;
k) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, explosivos e acessórios, equipamentos, EPIs, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos incidentes, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade por vínculo empregatício com os empregados ou prepostos da Contratada;
l) Emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal após a execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
m) Manter comunicação com o responsável designado pela Prefeitura, observando as datas, horários e locais previamente acordados para realização dos desmontes;
n) Atender às determinações da fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, os documentos, registros e informações relacionados à execução dos serviços.

9.2. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

a) Emitir Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento referente aos serviços conforme quantidade necessária;
b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
c) Rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
d) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária a perfeita prestação dos serviços, objeto da presente licitação.
e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital.
f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
g) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.
h) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços ora licitados;
i) Manter o controle interno referente a quantidade dos serviços prestados;
j) Assegurar a proibição de qualquer tipo de edificação, civis, comerciais, filantrópicas, industriais e outras, em um raio de 500m (quinhentos metros) da área das detonações, conforme especificações do Ministério do Exército;

10. DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O preço estabelecido é fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

10.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses será a data 15/09/2026, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes atestar o recebimento dos materiais e a conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

13.2 Fica designado como Gestor do Contrato, o servidor Diogo Teles Cordeiro, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

13.3 Ficam designados como Fiscais do Contrato, os servidores: Izac Luís Micta e Elizeu Bodnar. Que serão responsávis pela fiscalização direta do fornecimento, verificação quantitativa e qualitativa dos materiais entregues e emissão dos registros e relatórios pertinentes.

13.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de contrato, por se tratar de prestação de serviços contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual, desde que haja previsão no edital e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis.

14.2. A eventual prorrogação contratual não ocorrerá de forma automática, ficando condicionada à

demonstração da permanência da necessidade administrativa e do interesse público na continuidade dos serviços, da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação e da regularidade da contratada, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente.
14.3. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e instruída no processo administrativo, com a manifestação expressa da Administração quanto à conveniência e à oportunidade da continuidade da contratação, e formalizada mediante termo aditivo, observados os prazos e as demais exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
MENOR PREÇO POR ITEM.

16. DAS SANÇÕES
16.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
16.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
16.2.2.1. Multa de Mora:
a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
16.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento.
b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais

sanções de que trata a Lei. 16.2.3. impedimento de licitar e contratar;
16.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item
16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

17.1 **Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n° 16, de 2009;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

17.2 **Regularidade fiscal e trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:**

a) Cópia do CNPJ/MF;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

17.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.3.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:
a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando o fornecimento de desmonte de rocha com uso de explosivos ou objetos com características técnicas semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.
O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- identificação da contratante e da contratada;
- número do CNPJ das partes;
- descrição do serviço fornecido;
- período de execução;
- assinatura e identificação do responsável pela emissão. Preferencialmente, o documento deverá ser emitido em papel timbrado.

b) Comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades objeto da contratação, inscrito no conselho profissional competente (Sistema CONFEA/CREA ou Sistema CFT/CRT), mediante apresentação de certidão de registro e de situação regular, acompanhada de documentação que comprove atribuições legais compatíveis com o projeto de desmonte, perfuração, carregamento e detonação de rochas;
c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente (CONFEA/CREA ou CFT/CRT), acompanhado de atestado(s) de capacidade técnica e do respectivo registro de responsabilidade técnica (ART ou TRT), comprovando a execução de serviços semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;
d) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica válida junto à entidade profissional competente para a atividade pertinente ao objeto licitado (Sistema CONFEA/CREA ou Sistema CFT/CRT), com a

indicação do responsável técnico e verificação da compatibilidade de suas atribuições com os serviços contratados;
e) Declaração de conhecimento e compromisso de cumprimento dos arts. 11 e 23 da Resolução ANTT nº 5.998/2022, com suas alterações vigentes, no que couber ao transporte rodoviário de produtos perigosos envolvidos na contratação, inclusive quanto à disponibilização de veículos apropriados, em condições adequadas de segurança e em conformidade com a legislação aplicável, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.
17.3.2. A presente exigência encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de comprovação de experiência prévia compatível com a complexidade, porte e natureza do objeto licitado, visando garantir maior segurança técnica e operacional à Administração Pública.

17.3.3. **Outras Declarações**
a) Declaração Unificada – **Anexo III**
a1) Assinalar na Declaração Unificada – **Anexo III**, se a proponente se enquadra no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
17.3.3.1. A falsidade da declaração tratada na alínea "a" sujeitará o proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
17.3.3.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.
17.3.3.3. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição, entretanto seguindo uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
17.3.3.4. O descumprimento das exigências de habilitação previstas neste Edital poderá acarretar a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 64, quanto à realização de diligências e à possibilidade de complementação de informações ou documentos, nos limites legalmente admitidos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.
17.4 **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
17.4.1 ***Certidão de Registro da Empresa*** ou inscrição da pessoa jurídica válida junto à entidade profissional competente para a atividade pertinente ao objeto licitado (Sistema CONFEA/CREA ou Sistema CFT/CRT), com a indicação do responsável técnico e verificação da compatibilidade de suas atribuições com os serviços contratados, vedada a exigência cumulativa de registro em ambos os sistemas por mero efeito da cláusula editalícia.
Justificativa: A exigência tem por finalidade comprovar que a empresa contratada se encontra regularmente registrada perante o respectivo conselho profissional e possui atividade compatível com os serviços objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à perfuração, desmonte de rochas e demais atividades de natureza técnica abrangidas pelo objeto. Considerando que a execução envolve procedimentos técnicos que podem apresentar riscos à segurança das pessoas, das estruturas e do meio ambiente, a comprovação do registro profissional constitui mecanismo de verificação da aptidão técnica da empresa para atuar no ramo correspondente ao serviço contratado. A exigência deverá observar a legislação profissional aplicável e restringir-se à comprovação de capacidade compatível com o objeto, não sendo admitida exigência de registro ou qualificação que não possua pertinência com os serviços a serem executados.

17.4.2 ***Certificado de Registro*** para utilização de explosivos e acessórios, emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, dentro do prazo de validade e vigente na data de assinatura do contrato, que comprove que a proponente está regularmente autorizada para as atividades relacionadas ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil destinados a serviços de desmonte de rochas.
Justificativa: A exigência decorre da própria natureza do objeto, uma vez que a execução dos serviços dependerá da utilização de explosivos e acessórios de uso civil. Trata-se de material sujeito a controle e fiscalização específicos pelo Poder Público, sendo indispensável que a empresa responsável pela execução

esteja regularmente autorizada pelo órgão competente para exercer as atividades relacionadas aos produtos que serão utilizados na contratação.
A comprovação busca assegurar que o fornecimento, transporte, armazenamento e utilização dos explosivos ocorram por empresa regularmente autorizada, reduzindo riscos decorrentes do manuseio inadequado desses materiais e assegurando o cumprimento das normas de controle, fiscalização e segurança aplicáveis. A exigência é, portanto, diretamente pertinente ao objeto e necessária à sua execução, não se tratando de requisito meramente formal, mas de condição relacionada à segurança e à regularidade da atividade contrata

17.4.3 ***Carta Blaster*** ou documento equivalente que comprove a habilitação do profissional responsável pelo serviço de desmonte com explosivos, dentro do prazo de validade e vigente na data de assinatura do contrato, na condição de encarregado de fogo, vinculada à empresa proponente e vigente na data de abertura da licitação.
Justificativa: A exigência tem por finalidade comprovar que a empresa dispõe de profissional devidamente habilitado e autorizado para atuar como responsável pelas operações de desmonte com explosivos, incluindo o planejamento e a execução do plano de fogo, o carregamento dos furos, o acionamento dos sistemas de iniciação e a adoção dos procedimentos de segurança necessários à detonação. A presença de profissional habilitado é indispensável diante dos riscos inerentes às operações com explosivos, uma vez que parâmetros inadequados de perfuração, carregamento ou detonação podem ocasionar projeção de fragmentos, vibrações excessivas, sobrepressão, danos às estruturas existentes e riscos à integridade física de trabalhadores e terceiros. A exigência encontra fundamento na necessidade de observância da regulamentação aplicável ao exercício da atividade de blaster/encarregado de fogo, inclusive das normas de segurança e controle relacionadas ao emprego de explosivos no Estado de Santa Catarina, sendo utilizada como mecanismo de comprovação de que a execução ficará sob responsabilidade de profissional com a qualificação específica exigida para a atividade.
Além disso, a comprovação de vínculo do profissional com a empresa contratada busca assegurar que o profissional apresentado esteja efetivamente disponível para a execução dos serviços, evitando que a qualificação apresentada seja meramente formal ou dissociada da execução contratual.
17.4.4. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir atribuições legais compatíveis com as atividades que lhe forem atribuídas na execução contratual, devendo permanecer efetivamente vinculado e disponível durante o período em que sua atuação for necessária.
17.4.5. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, mediante comprovação de que o profissional substituto possui qualificação e atribuições compatíveis ou superiores às exigidas para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais.

18. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

18.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre o objeto poderão ser feitos através do telefone:
(47) 997811547, no horário comercial, ou por e-mail:cpl@itaiopolis.sc.gov.br.

Itaiópolis 04 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO TELES CORDEIRO
Data: 04/11/2026 15:36:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO TELES CORDEIRO
Secretário Municipal de Obras Públicas